

2569/2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) no Município de Nova Lima e a regulamentar sua atuação, nos termos da Política Nacional de Saúde Mental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), como serviço público de saúde voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais severos e persistentes, bem como àqueles com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas.

Art. 2º O CAPSi tem como objetivos:

- I – Oferecer atenção diária e contínua à saúde mental de crianças e adolescentes, com base no acolhimento, cuidado humanizado e reintegração social;
- II – Reduzir a exclusão social por meio da inserção dos usuários na comunidade;
- III – Apoiar as famílias no processo de cuidado e reabilitação psicossocial;
- IV – Atuar em rede com os demais serviços do SUS e com os equipamentos da assistência social, educação, cultura, esporte, entre outros.

Art. 3º O funcionamento do CAPSi deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, observando os seguintes princípios:

- I – Atendimento multiprofissional e interdisciplinar;
- II – Territorialização e trabalho em rede;
- III – Promoção da cidadania e dos direitos humanos dos usuários;
- IV – Participação da comunidade e das famílias no processo terapêutico.

Art. 4º As ações do CAPSi compreenderão, entre outras:



- I – Acolhimento e atendimento psicossocial individual e em grupo;
- II – Atendimento psiquiátrico e psicológico especializado;
- III – Acompanhamento terapêutico e atividades de reinserção social;
- IV – Visitas domiciliares e atendimentos territoriais;
- V – Atividades de promoção e prevenção em saúde mental nas escolas e na comunidade;
- VI – Encaminhamento e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 5º O CAPSi contará com equipe mínima composta por profissionais das seguintes áreas:

- I – Psicologia;
- II – Psiquiatria infantil;
- III – Enfermagem;
- IV – Serviço social;
- V – Terapia ocupacional;
- VI – Pedagogia;
- VII – Profissionais de apoio e administrativos.

§ 1º A composição da equipe poderá ser ampliada conforme as necessidades locais e disponibilidade orçamentária.

§ 2º O horário de funcionamento deverá ser compatível com as necessidades da população, com atendimento em tempo integral, preferencialmente durante os cinco dias úteis da semana, podendo incluir plantões em finais de semana e feriados.

Art. 6º O CAPSi será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e deverá articular-se com:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- II – Escolas da rede pública e privada;
- III – Conselhos Tutelares;
- IV – Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado (CREAS);
- V – Demais políticas públicas que envolvam crianças e adolescentes.



Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil, para fortalecimento das ações do CAPSi.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE FILHO

JUSTIFICATIVA

A proposição deste Projeto de Lei que institui e regulamenta o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) em Nova Lima justifica-se pela urgente necessidade de ampliar e qualificar o cuidado em saúde mental destinado a crianças e adolescentes no município.

Nos últimos anos, tem-se observado um crescimento expressivo dos casos de sofrimento psíquico entre o público infantojuvenil. Transtornos como depressão, ansiedade, autismo, TDAH, esquizofrenia e uso abusivo de substâncias psicoativas têm afetado profundamente o desenvolvimento saudável de muitas crianças e adolescentes. Esses quadros exigem um acompanhamento contínuo, especializado e humanizado, que vá além do atendimento hospitalar e médico convencional.



O CAPSi se configura como um serviço estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e está previsto na Política Nacional de Saúde Mental como equipamento fundamental para o cuidado em liberdade, interdisciplinar e em rede. Sua implantação representa um avanço na descentralização da saúde mental, substituindo o modelo hospitalocêntrico por práticas que valorizam a convivência familiar, comunitária e escolar dos usuários.

Em Nova Lima, embora haja avanços na atenção básica e na assistência social, ainda há lacunas significativas no atendimento especializado em saúde mental infantojuvenil. Famílias muitas vezes enfrentam dificuldades para obter diagnósticos adequados, atendimento regular e apoio psicossocial contínuo. A criação do CAPSi atenderá essa demanda reprimida com um serviço público estruturado, com equipe multiprofissional e abordagem terapêutica integrada.

Além do acolhimento e tratamento clínico, o CAPSi atua na prevenção, na articulação com as escolas, no fortalecimento de vínculos familiares e no combate ao estigma em torno das questões de saúde mental. Ele também reduz a judicialização de demandas de saúde e evita internações psiquiátricas desnecessárias, onerando menos o sistema público e oferecendo maior qualidade de vida aos usuários.

Diante disso, propomos a criação do CAPSi como um instrumento fundamental para promover saúde, dignidade, acolhimento e cidadania às crianças e adolescentes de Nova Lima, além de oferecer suporte às famílias e à rede de serviços municipais.

Confiantes na sensibilidade e no compromisso dos nobres vereadores com as pautas sociais e de saúde pública, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, certos de que sua implementação trará benefícios concretos e duradouros à nossa população.